

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publ. MG. 21.03.98 Vor Par. 334/98 Proc. 25.703

Resolução nº 428, de 06 de março de 1998

Institui a habilitação plena de Técnico em Alimentos e Bebidas no nível do ensino médio, com validade regional, e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no uso da competência que lhe confere o artigo 206 da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 13 da Resolução CFE nº 02/72, de 27 de janeiro de 1972 e o Parecer CEE nº 334/98, aprovado em 06 de março de 1998,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluída no Catálogo de Habilitações que constitui o Anexo à Resclução CEE nº 362, de 02 de setembro de 1987, a habilitação profissional, no nível de ensino médio, de Técnico em Alimentos e Bebidas, com validade regional.

Art. 2º - A habilitação ora instituída no nível de ensino médio compreende carga horária de 2400 horas e terá os seguintes componentes curriculares profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo, 1200 horas, das quais 300 destinar-se-ão ao estágio curricular:

- 01 Introdução ao Turismo
- 02 Técnicas de Comunicação
- 03 Relações Interpessoais no Trabalho
- 04 Ética e Trabalho
- 05 Introdução à Informática
- 06 Higiene e Segurança no Trabalho
- 07 Estrutura e organização do Ramo Hoteleiro
- 08 História da Gastronomia
- 09 Noções de Nutrição e Dietética
- 10 Elaboração de Menus e Cardápios
- 11 Enologia e Serviços de Vinhos
- 12 Chefia e Liderança
- 13 Lingua Estrangeira Moderna
- 14 Marketing e Serviços



- 15 Planejamento, Projetos e Design de Cozinha Comercial e Industrial
- 16 Técnicas e Tecnologias dos Departamentos de Cozinha, Restaurantes e Bares.

Art. 3º - Para obtenção do diploma de Técnico exigir-se-á a conclusão do ensino médio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 1998

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET
Presidente